



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 2.054, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de gratificação especial para equipe de remoção de paciente, nos termos que especifica.

Art. 1º - Fica criada Gratificação Especial no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que será devida a cada servidor municipal que integrar Equipe de Remoção de Paciente, designada em caráter excepcional, para atendimento de situação urgente, fora do horário normal de expediente da Prefeitura e de plantão previamente designado.

§ 1º - A gratificação será paga mensalmente a cada servidor que fizer jus ao recebimento, juntamente com o salário do respectivo mês, com base em relatório emitido pelo Departamento Municipal de Saúde, apontando o número de remoções adicionais realizadas pelo respectivo servidor naquele período, provenientes de designações excepcionais.

§ 2º - O valor de que trata o parágrafo anterior deverá ser destacado no recibo de pagamento de salário, com a identificação “Gratificação Especial”, seguida do número desta Lei.

Art. 2º - O valor da gratificação especial de que trata esta Lei será reajustado sempre na mesma data e pelo mesmo índice que vier a ser utilizado em revisão geral ou reajuste dos salários dos servidores municipais de Presidente Alves.

Art. 3º - O valor da gratificação será fixo, por remoção adicional realizada, independentemente da cidade de destino ou do tempo necessário para sua realização.

Art. 4º - Caberá ao Departamento Municipal de Saúde organizar lista com os nomes dos servidores encarregados para realização das citadas remoções, a fim de que, conforme a necessidade do serviço público, as equipes de remoção adicionais sejam acionadas com a convocação dos respectivos membros, na ordem estabelecida na citada lista; de modo a garantir igualdade de condições para todos, em relação aos encargos e vantagens das convocações excepcionais, a fim de que cada servidor, após realizar uma remoção adicional, somente seja convocado para outra, quando todos os demais servidores do correspondente grupo já tiverem sido convocados.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Art. 5º - A gratificação especial de que trata esta Lei não se aplica às remoções de paciente realizadas ou iniciadas durante o expediente normal da Prefeitura ou em relação à equipe de remoção que estiver previamente designada para plantões determinados, durante o período previsto para o respectivo plantão.

Art. 6º - O pagamento da gratificação especial instituída por esta Lei será realizado sem prejuízo de nenhum direito trabalhista a que fizer jus o respectivo servidor, inclusive no que se refere à remuneração das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas durante a realização das remoções adicionais de pacientes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Presidente Alves, 08 de fevereiro de 2023.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal